

Contrato nº 050/2022 – SESEC

Processo nº P216251/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra**, brasileiro, portador do CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliada em Sobral, Ceará, e a **Empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Avenida José Falb Rangel, 674, Campo dos Velhos, Sobral-CE, Fone:88 3614-1922, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Geraldo Rodrigues de Albuquerque**, brasileiro, portador do RG nº 200003110659-6, residente e domiciliada(o) na Rua Glória Catunda de Sousa, nº 346, Junco, Sobral- CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 020/2022 – SESEC e o edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, EM DUAS CORES (AMARELA E AZUL), TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G, GG). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: personalização em sublimação na frente e nas costas. Detalhe: Camisa na cor amarela (Pantone 13-0858), gola e detalhe na manga na cor azul (Pantone 19-3952). Sublimação: frente será o Logotipo do programa (+ Emprego + Sobral) medindo aproximadamente 3,75 cm de altura e 11,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e o Logotipo da Prefeitura de Sobral, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -); nas costas será o Logotipo da Prefeitura com a frase (Sobral é tudo. Sobral é da gente. Sobral é agora), medindo aproximadamente 3,48 cm de altura e 26,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 5,45 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO B.	Und	45	SANGER	R\$ 34,50	R\$ 1.552,50
2	CALÇA JEANS SOCIAL 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS, DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO DOS USUÁRIOS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados. Com botão e zíper no cós da calça. Conforme modelo do ANEXO C.	Unid	20	SANGER	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 2.742,50 (Dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)						R\$ 2.742,50

### 3.3. Especificação Detalhada:

#### 3.3.1. Comum a todos os itens:

3.3.1.1. Os fardamentos deverão ser de boa qualidade (boa costura, acabamento, modelagem e durabilidade). O produto que não atender a esta exigência será devolvido ao fornecedor e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

3.3.1.2. Os tamanhos e quantidades dos fardamentos serão informados e detalhados no ato da solicitação de compra pela CONTRATANTE, sendo formados de acordo com o tamanho dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.742,50 (Dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.0101.08.182.0440.1384.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.244.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2427.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.243.0483.2514.33.90.30.00.1.500.0000.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.1.5. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, que a Contratada entregue produto(s) reutilizados, recondicionado(s) ou fracionado(s).

### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Coordenadoria Administrativa / SESEC para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8.164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1 Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total inadimplido, por e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.1.3. Multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) a 3,0% (três por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

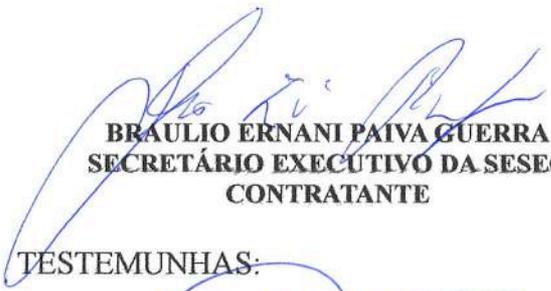
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

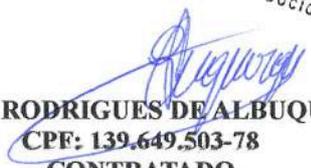
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

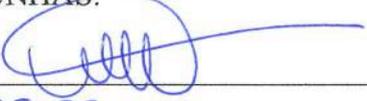
Sobral(CE), de 16 SETEMBRO de 2022.

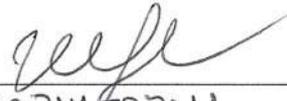
  
**BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC  
CONTRATANTE

  
**GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**  
CPF: 139.649.503-78  
CONTRATADO

Sanger Confeções Ltda.  
Geraldo Rodrigues de Albuquerque  
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 005.772.323-04

2.   
CPF: 04231458341

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866  
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.244.0436.2.427.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2.428.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: David Leandro da Silva Mendes. COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022 - SESEC. PROCESSO nº P156953/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a ata de registro de preço nº 088/2022 - SESEC, proveniente do Pregão Eletrônico nº 22001 - SESEC, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a proposta da contratada e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: A prestação de futuros e eventuais serviços de locação de banheiros químicos (incluindo montagem, manutenção, limpeza e desmontagem), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), assim como nas suas ações operacionais e eventos afins, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 01). VALOR GLOBAL: R\$ 51.733,33 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.0401.08.182.0440.1384.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.04.122.0500.2423.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2425.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.244.0436.2426.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2427.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2428.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.243.0483.2514.33.90.39.00.1.500.0000.00- Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alana Cristina M. Albuquerque. COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022 - SESEC. PROCESSO nº P156953/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a ata de registro de preço nº 082/2022 - SESEC, proveniente do Pregão Eletrônico nº 22002 - SESEC, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a proposta da contratada e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Locação mensal de Tendões para atender as ações operacionais e eventos afins da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (01 e 02). VALOR GLOBAL: R\$ 64.383,33 (Sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.0401.08.182.0440.1384.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.04.122.0500.2423.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2425.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.244.0436.2426.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2427.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2428.33.90.39.00.1.500.0000.00;04.0401.14.243.0483.2514.33.90.39.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada

pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alana Cristina M. Albuquerque. COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022 - SESEC. PROCESSO nº P216251/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa SANGER CONFEÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 020/2022 - SESEC e o edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 2 e 4). VALOR GLOBAL: R\$ 2.742,50 (Dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.0101.08.182.0440.1384.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.244.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2427.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0101.14.243.0483.2514.33.90.30.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geraldo Rodrigues de Albuquerque. COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022 - SEDHAS -** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 25.165.749/0001-10. OBJETO: A prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 235.162,00 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.0023.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.669.0000.0023.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.660.0000.0023.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.39.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.660.0000.0023.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.39.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.660.0000.0023.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.39.00.1.660.0000.0023.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.39.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.39.00.1.669.0000.0023.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.39.00.1.660.0000.00. GESTOR: José Leônicio Rodrigues Souto, Gerente de Licitações e Contratos. FISCALIZAÇÃO: Francisco Phylipe Vieira Vitorino, Gerente da Célula de Gestão de Abastecimento, referente à fiscalização do item 1 (manutenção preventiva e corretiva de veículos em razão do uso) e Igor Sales de Sousa, Gerente da Célula de Gestão de Abastecimento e Manutenção, referente à fiscalização do item 2 (Sistema de abastecimento de veículos em razão do uso). PROCESSO: P194736/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22010 - SEPLAG e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais